



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### LEI COMPLEMENTAR Nº 399, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2007.

DOE Nº 894, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre a organização e funcionamento da Procuradoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na forma do art. 253 da Constituição Estadual, e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica instituída a Procuradoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, integrada por 5 (cinco) Procuradores, administrativamente subordinada à Presidência, competindo-lhe a representação judicial e extrajudicial, assim como as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Tribunal de Contas.

§ 1º Os Procuradores serão nomeados pelo Presidente do Tribunal de Contas, dentre brasileiros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, aprovados em concurso público de provas e títulos, com a participação da OAB em todas as suas fases, observada a ordem de classificação.

§ 2º Serão exigidos para a nomeação do candidato aprovado no concurso exames de sanidade física e mental.

**Art. 2º** A Procuradoria-Geral do Tribunal de Contas terá a seguinte estrutura organizacional:

I - 01 (um) Procurador-Geral;

II - 04 (quatro) Procuradores;

~~III - 01 (um) Chefe de Gabinete;~~ (Revogado pela LC 658/2012)

~~IV - 02 (dois) Assessores;~~ e (Revogado pela LC 658/2012)

~~V - 01 (um) Secretário de Gabinete.~~ (Revogado pela LC 658/2012)



## *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*

§ 1º O cargo de Procurador-Geral é de livre nomeação do Presidente do Tribunal de Contas, dentre os integrantes da carreira.

~~§ 2º Ao pessoal de apoio da Procuradoria Geral, indicado nos incisos III, IV e V, aplicam-se as disposições da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004. (Revogado pela LC 658/2012)~~

**Art. 3º** À Procuradoria-Geral, na defesa dos interesses do Tribunal de Contas, incluídos os de natureza financeira e orçamentária, compete:

- I** - representar o Tribunal de Contas junto ao Poder Judiciário, em todas as instâncias;
- II** - defender, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, os atos e prerrogativas do Tribunal de Contas;
- III** - exercer as funções de Consultoria e Assessoria Jurídica do Tribunal de Contas;
- IV** - receber citações e demais comunicações processuais referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados contra o Tribunal de Contas ou nos quais deva intervir a Procuradoria-Geral;
- V** - cobrar judicialmente as multas aplicadas em decisão definitiva do Tribunal de Contas e não salgadas em tempo devido;
- VI** - emitir parecer, quando solicitado pela Presidência do Tribunal de Contas;
- VII** - acompanhar, junto aos órgãos de representação jurídica das unidades jurisdicionadas, os procedimentos adotados para a cobrança dos débitos impostos pelo Tribunal de Contas;
- VIII** - prestar informações nos mandados de segurança impetrados contra decisões do Tribunal de Contas ou contra atos praticados pelo seu Presidente ou qualquer de seus membros;
- IX** - representar, a juízo do Presidente, às autoridades competentes, na defesa da instituição e da constitucionalidade das leis federais e estaduais.
- X** - propor ao Presidente as providências cabíveis para a proposição ou edição de normas legais ou regulamentares, bem como para o aperfeiçoamento das práticas administrativas;
- XI** - opinar previamente com referência ao cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Presidente, nos pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração do Tribunal de Contas; e



## *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA*

**XII** - desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo Presidente.

§ 1º A perda de prazo ou para peticionar em processo judicial é motivo para a instauração de processo administrativo, na forma do artigo 41, § 1º, inciso II, da Constituição da República.

§ 2º Os membros da Procuradoria-Geral estão sujeitos ao regime de dedicação exclusiva, vedado o exercício da advocacia privada, aplicando-se-lhes, no que couber, o estatuto jurídico dos Procuradores do Estado e as disposições contidas nas Leis Complementares nºs 68, de 9 de dezembro de 1992 e 307, de 1º de outubro de 2004.

§ 3º O Regimento Interno da Procuradoria será aprovado por meio de Resolução.

**Art. 4º** São atribuições do Procurador-Geral:

**I** - chefiar a Procuradoria-Geral;

**II** - superintender e coordenar as atividades da Procuradoria-Geral, orientando-lhe a atuação;

**III** - despachar diretamente com o Presidente;

**IV** - opinar na abertura de processo de sindicância e indicar a instauração de processo administrativo disciplinar, em relação aos membros da Procuradoria-Geral;

**V** - requisitar dos órgãos da Administração Pública documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários ao desempenho das funções da Procuradoria-Geral;

**VI** - avocar, motivadamente, processo ou matéria que esteja sob exame de qualquer membro da Procuradoria-Geral;

**VII** - receber as citações iniciais ou comunicações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados contra o Tribunal de Contas ou nos quais deva intervir a Procuradoria-Geral;

**VIII** - visar os pareceres emitidos pelos Procuradores;

**IX** - encaminhar ao Presidente, para deliberação, expedientes relativos a cumprimento ou extensão de decisão judicial; e

**X** - interpor ou determinar aos Procuradores a interposição das ações que entender necessárias à defesa dos interesses do Tribunal, após autorização do Presidente.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

**Parágrafo único.** O Procurador-Geral será substituído em suas ausências e impedimentos, sem necessidade de ato formal, pelo Procurador mais antigo ou, em caso de idêntica antiguidade, pelo melhor classificado no concurso de ingresso.

**Art. 5º** Incumbe aos Procuradores do Tribunal de Contas o exercício das competências previstas no art. 3º e, por delegação, as estabelecidas no art. 4º.

~~**Art. 6º** O subsídio do Procuradores e a remuneração dos demais cargos previstos no art. 2º, são os constantes dos Anexos I e II desta Lei Complementar. (Revogado pela LC 658/2012)~~

**Art. 6º.** O subsídio do Procurador é o disposto no Anexo I desta Lei Complementar. (Redação dada pela LC 658/2012)

**Parágrafo único.** O subsídio do Procurador-Geral será 25% (vinte e cinco por cento) superior ao dos demais Procuradores, vedada sua incorporação para quaisquer efeitos.

**Art. 7º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de dezembro de 2007, 119º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### ANEXO I – SUBSÍDIO DOS PROCURADORES

CLASSE	SUBSÍDIO
ÚNICA	R\$ 10.000,00

(Revogada pela LC 658/2012)

### ANEXO II – REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DE APOIO

CARGO	REMUNERAÇÃO
<del>CHEFE DE GABINETE (TC/CDS-5)</del>	<del>R\$ 5.092,50</del>
<del>ASSESSOR (TC/CDS-5)</del>	<del>R\$ 5.092,50</del>
<del>SECRETÁRIO DE GABINETE (TC/CDS-2)</del>	<del>R\$ 2.467,50</del>

### ANEXO III – QUANTITATIVO DE CARGOS

CARGO	QUANTITATIVO
PROCURADOR JURÍDICO	05

(Revogada pela LC 658/2012)

### ANEXO IV – QUANTITATIVO DE CARGOS DO PESSOAL DE APOIO

CARGO	QUANTITATIVO
<del>CHEFE DE GABINETE (TC/CDS-5)</del>	<del>01</del>
<del>ASSESSOR (TC/CDS-5)</del>	<del>02</del>
<del>SECRETÁRIO DE GABINETE (TC/CDS-2)</del>	<del>01</del>